

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB № 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a reedição, com alterações, da Resolução nº 56/2018/CONSUNI, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação e aprovação do regimento interno do órgão complementar, vinculado ao Instituto de Humanidades, denominado NUDOC - Núcleo de Documentação Cultural Ladeísse Silveira.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 76ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2021, considerando o processo nº 23282.010601/2021-40

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do órgão complementar, vinculado ao Instituto de Humanidades, denominado Núcleo de Documentação Cultural Ladeísse Silveira (NUDOC).

Art. 2º O NUDOC tem como missão fomentar e fornecer serviços de apoio à investigação e promoção da memória e da cultura, por meio da guarda e conservação de fontes documentais e do suporte a boas práticas de pesquisa e de extensão no âmbito do IH/UNILAB.

Art. 3º São objetivos do NUDOC:

- I atuar na preservação, investigação e promoção da memória e da cultura, por meio da guarda, conservação e disponibilização de fontes para pesquisadores do IH/UNILAB;
- II captar, preservar e difundir os registros da memória e da cultura brasileira e afroportuguesa;

- III promover a conservação e proteção do patrimônio documental, textual, auditivo e imagético sob sua custódia;
- IV atuar como centro referencial de apoio, metodológico e logístico, e de capacitação para pesquisa sobre memória e cultura no âmbito do IH/UNILAB; e
- V fomentar a produção de conhecimento e difusão do conhecimento sobre memórias e culturas brasileira e afro-portuguesa.
- Art. 4º O NUDOC será dirigido por um Conselho Gestor, composto por um Coordenador, na qualidade de presidente, um Vice-Coordenador, na qualidade de vice-presidente, e mais 03 (três) membros do seu rol de pesquisadores colaboradores.
 - Art. 5º O NUDOC será mantido por:
- I recursos alocados na Unilab para a promoção de ensino, pesquisa, extensão e atividades de estudos relacionados à preservação da memória e do patrimônio cultural;
- II doações e/ou financiamentos públicos e/ou privados, captados através de projetos de estudo, pesquisa e extensão para promoção de atividades especificamente relacionadas a área de atuação do Núcleo e encaminhados pelo mesmo; e
 - III recursos provenientes de convênios e/ou doações.
- Art. 6º O regimento interno do NUDOC disporá sobre o funcionamento do órgão e sobre o detalhamento de suas atividades e competências.
- Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do NUDOC, ouvidas as instâncias universitárias às quais o Núcleo esteja submetido, quando couber.
 - Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 56/2018/CONSUNI, de 19 de dezembro de 2018.
 - Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 3 de janeiro de 2022.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 17/12/2021, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0382886 e
o código CRC D69E38C8.

Referência: Processo nº 23282.010601/2021-40

SEI nº 0382886